

## **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**A Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ**

À Comissão

Permanente de

Licitação A/C

Pregoeiro

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº014/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º5.635/2024 SECRETARIA MUNICIPAL**

### **DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSALMENTE) E CORRETIVA (ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO) E INSTALAÇÕES FUTURAS (ESTIMADAS) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPOS PAREDE E SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme a Lei Federal 14133/2021, bem como a elaboração de PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998 e Lei Federal nº 13.589/2018 que confere obrigatoriedade do referido plano, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando o atendimento às necessidades das secretarias e setores desta municipalidade, objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 14133/2021, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

A Empresa **J W A M DISTRIBUIDORA LTDA**, sediada da Rua Eduardo Pereira da Costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330, Barra Mansa – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 38.222.633/0001-17, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ WILLIAM DE SEIXAS LANDIM**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 069.794.576 e do CPF nº 977.422.877-49, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o artigo 164, do diploma licitatório legal – Lei nº 14.133/2021, vejamos:

# J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

---

CNPJ: 38.222.633/0001-17 – IE: 11.800.491

Rua Eduardo Pereira da costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330.  
Barra Mansa - RJ

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Outro sim, dispõe o artigo 24, do Decreto N°10.024/2019:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de prego, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”*

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024:

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cpl@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:cpl@mangaratiba.rj.gov.br) e [cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com](mailto:cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com)**

**22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

**22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame**

## **DOS FATOS**

O Edital acima referido consta na qualificação Técnica:

### **14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.5.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e deste edital;**

**14.5.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;**

**14.5.3. Apresentar a Documentação Técnica conforme exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

### **12- DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 Quanto a capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada através de Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação.

12.2 A exigência de atestado de capacidade técnica deverá observar

**COMPROVAÇÃO DE JÁ TEREM REALIZADO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**, a fim de garantir a capacidade técnica do licitante de forma efetiva e a necessidade de regularização dos serviços pretendidos com base na Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde e na Lei n.º 13.589/2018. Qualificação técnica em licitações e contratos administrativos: à Lei 14.133/21 - § 5º

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos.

12.2.1 Serão aceitos mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica operacional, desde que os serviços tenham ocorrido de forma concomitante.

12.3 **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE COMPETENTE (CREA)**, em conformidade com o **art. 67 da Lei Federal 14133/2021**. Somente serão aceitos registros de outras regiões quando averbados no Rio de Janeiro.

12.4 Para licitantes que possuem sede fora do Estado do Rio de Janeiro será exigido visto CREA-RJ na respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO em conformidade em legislação própria do CONFEA.

12.5 Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), necessários ao objeto

do certame: **Engenheiro Mecânico, Eletricista e de Segurança do Trabalho**, juntando-se comprovação de inscrição dos profissionais no CREA.

12.5.1 comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida Pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

12.6 Comprovação de profissional habilitado com certificado de experiência nas normas regulamentadoras 10 e 35. Segundo a Norma Regulamentadora nº 35, é considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

12.7 Somente o trabalhador capacitado poderá realizar o Trabalho em Altura.

A CONTRATADA deverá adotar medidas que evitem o risco de queda nos trabalhos em altura, conforme com a NR-35, providenciando cintos de segurança tipo paraquedista com talabarte e trava-quezas, linha de vida, pontos de ancoragem, dispositivo de içamento tipo cadeirinha, e quaisquer outros que venham a ser necessários para proteger o trabalhador, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

12.8 A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado.

12.9 Somente podem ser realizados serviços nas instalações elétricas quando o circuito elétrico não estiver energizado. Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual como descrito na NR10.

## **12.10 Certificado de registro da empresa licitante expedido pelo CFT/CRT com TRT do responsável técnico habilitado.**

12.11 A necessidade dos profissionais correlaciona-se às peculiaridades do objeto de forma que:

a) Engenheiro Mecânico: De acordo com o CONFEA, o PMOC é uma atividade dividida em duas partes a **manutenção mecânica** do sistema de refrigeração e o ar condicionado. A parte relativa à manutenção Mecânica é privativa de todos os profissionais da Engenharia Mecânica, de forma a conferir habilitação para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a Execução de manutenção de sistemas de climatização e serviços do **PMOC**.

b) Engenheiro Eletricista: A previsão dos serviços pretendidos por este Termo de Referência, abrange sua forma de execução o preparo de pontos de força imprescindível para instalações dos equipamentos de ar condicionado, devendo estes serem realizados pelos profissionais inframencionados observados a sua devida habilitação.

c) Engenheiro de Segurança do Trabalho: O **engenheiro de segurança do trabalho** é um profissional essencial em qualquer setor, por ser o responsável por analisar projetos de empreendimentos e implementar medidas de **segurança** que visem a reduzir ou eliminar os riscos de acidentes de **trabalho**.

# J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

---

CNPJ: 38.222.633/0001-17 – IE: 11.800.491

Rua Eduardo Pereira da costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330.

Barra Mansa - RJ

12.12 Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução do objeto, assinada pelo representante legal da licitante.

12.13 No que tange a capacidade técnico-profissional: apresentação de um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA com sua devida CAT, em nome de seu responsável técnico, legalmente habilitado que comprove à execução de serviços de engenharia, compatível em características que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto disposto no Termo de referência que são:

- a) Manutenção Preventiva;**
- b) Manutenção Corretiva;**
- c) Instalação de Ar-condicionado;**

12.14 Declaração, sob assinatura do representante da empresa, de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção dos equipamentos constantes no Termo de Referência.

# J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 38.222.633/0001-17 – IE: 11.800.491  
Rua Eduardo Pereira da costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330.  
Barra Mansa - RJ

## DO DIREITO

Premilimarmente destacamos que a Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao **Técnico Industrial** no seu Artigo 2º exercício profissional no campo das realizações através de elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e **instalação de equipamentos**.

*Lei 5.524/68:*

*Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:*

*I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;*

*III - orientar e coordenar a execução dos serviços de **manutenção de equipamentos e instalações**;*

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, disciplina e orienta as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com a habilitação em Mecânica na sua Resolução de nº 101 de 04 de junho de 2020, e resolve em seu artigo 2º dentre outras atribuições a atividade de instalar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial e comercial.

*Resolução de nº101 de 04 de junho de 2020:*

*Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:*

*(...)*

*V – **testar equipamentos mecânicos** Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, **instalar e, sistemas de refrigeração***

# J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 38.222.633/0001-17 – IE: 11.800.491

Rua Eduardo Pereira da costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330.

Barra Mansa - RJ

**residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;**

**VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;**

(...)

**Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:**

(..)

**g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;**

(...)

No momento presente fica clarificado as atribuições do Técnico Industrial com habilitação em Mecânica para a execução do objeto constante no Pregão supracitado no grifo INSTALAÇÃO, no entanto é importante destacar que no foco MANUTENÇÃO o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das suas competências definiu em ano anterior através da Resolução 068, de 24 de maio de 2019 que o profissional Técnico Industrial é habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados – PMOC, esclarecendo ainda mais e não deixando qualquer lacuna quanto a habilitação de tais profissionais.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais especificamente quanto à fase habilitatória dentro dos processos licitatórios e no que se refere à habilitação técnica do licitante, possui rol taxativo restritivo no seu extenso artigo. 67.

# J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 38.222.633/0001-17 – IE: 11.800.491

Rua Eduardo Pereira da costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330.

Barra Mansa - RJ

*Leinº14.133/2021:*

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional **será restrita a:***

*I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

*(...)*

Sendo assim, salientamos que a apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA, setor na equivocada pois tal

# J W A M DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 38.222.633/0001-17 – IE: 11.800.491

Rua Eduardo Pereira da costa Rangel, nº12, Cotiara, CEP: 27345-330.

Barra Mansa - RJ

Conselho **não é o único Conselho competente** e responsável pela Instalação e Manutenção de Sistemas de equipamentos de ar condicionado, lembrando que a comissão deverá estar atenta aos requisitos que tenham previsão legal, isto é que estejam amparados por lei. Portanto o item 12.5 e 12.11 linha A e B. do edital se torna restritivo e ilegal, seguirá em anexo a essa impugnação as Resoluções abordadas aqui para análise desta impugnação.

Por se tratar de uma impugnação de ordem técnica haja vista que a elaboração do instrumento convocatório é realizada em etapa interna em consonância com a Lei 10.520/02, peço que essa impugnação seja diligenciada à autoridade superior.

Em destarte, o Tribunal de Contas da União é firme em lecionar que “Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente”. TCU–Acórdão1079/2017–Plenário, Relator: Marcos Bemquerer.

## DO PEDIDO

Pelo exposto a Licitante solicita que conste nos itens relativos a Qualificação técnica a inclusão da apresentação do Registro da Empresa e do profissional TÉCNICO na entidade competente Conselho Regional dos Técnicos-CRT junto a toda documentação prevista para qualificação técnica, conforme resolução atualizada, para que não seja restrita a competição abrangendo a oportunidade para que mais empresas que possuem qualificação técnica satisfatória participem, visando assim a proposta mais vantajosa.

Atenciosamente;

Barra Mansa, 15 de setembro de 2024.

JWAMDISTRIBUIDORALTDA  
José William de Seixas Landim Representante  
Legal/Diretor RG:069.794.576 – Detran-RJ

